

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 461/2011 (com o Substitutivo nº 2)

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria de diversos vereadores, tem por finalidade introduzir alterações na legislação que dispõe sobre a concessão de honorarias pelo Município de Londrina.

A matéria em apreço — em sua forma original — indica que a concessão de título será feita por meio de Lei, mediante proposta dos Vereadores ou do Prefeito do Município.

Proposto por vereador, o projeto, devidamente justificado, deverá ser subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros da Câmara. Proposto pelo Executivo, será encaminhado ao seu Líder, para que este obtenha apoio de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara.

Prevê ainda a proposta que os projetos de lei que atenderem os requisitos supracitados serão considerados automaticamente aprovados e encaminhados para sanção da Prefeito.

Apresentado em 9.2.2012, o Substitutivo nº 1 foi retirado de pauta em definitivo, e arquivado. O Substitutivo nº 2, apresentado em 23.2.2012, não contempla as inovações contidas na proposta original, limitando-se a disciplinar as espécies de honorarias que poderão ser concedidas, bem como os requisitos necessários à sua concessão. Propõe ainda a possibilidade de revogação da

lei de concessão de honraria à vista de informações comprobatórias de ter o agraciado praticado ato que ofenda o Município ou qualquer de seus Poderes constituídos.

PARECER TÉCNICO:

Consoante disposição contida no artigo 56, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto emitir parecer, entre outros, sobre assuntos atinentes à concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado direta ou indiretamente relevantes serviços ao Município.

Nos termos da legislação vigente e nos limites de suas atribuições, a Comissão de Justiça, mesmo entendendo ser o tema controvertido, emite parecer favorável ao projeto — na sua forma original. Quanto ao Substitutivo nº 2, a Comissão não vislumbra qualquer injuridicidade, razão pela qual manifesta-se favoravelmente à sua tramitação.

Referentemente ao projeto em tela, faz-se necessário lembrar que tramita nesta Casa o Projeto de Resolução nº 14/2011 que disciplina as propostas de concessão de honrarias, estabelecendo o quórum para tramitação de matérias dessa natureza, bem como outros aspectos regimentais igualmente relevantes, incluindo-se nesse rol a extinção das sessões secretas.

Feitos esses apontamentos, entendemos que a matéria em análise, **na forma do Substitutivo nº 2**, apresenta-se oportuna e necessária, uma vez que arrola e regulamenta em um único diploma legal todas as honrarias

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 461/2011 — COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

possíveis de serem concedidas pelo Município, bem como os requisitos necessários à sua concessão, aglutinando inúmeras normas atualmente dispersas no ordenamento jurídico municipal.

Cabe ressaltar, contudo, que a acolhida do projeto compete exclusivamente aos membros da Comissão, por meio de seu voto.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, 8 de março de 2012.

Sandra Sbizera
Assessora Técnico-Legislativa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 461/2011

Esta Comissão corrobora o parecer técnico e, quanto ao mérito, emite **voto favorável à proposição, na forma do Substitutivo nº 2.**

SALA DAS SESSÕES, 8 de março de 2012.

A COMISSÃO:

PROFESSOR RONY
Presidente/Relator

TITO VALLE
Vice-Presidente

JOSÉ ROQUE NETO
Membro